



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. N°

**LIVRO DE LEIS**

**LEI COMPLEMENTAR N° 208**

Dá nova redação ao artigo 20 da Lei Complementar n° 193 de 04 de junho de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - O artigo 20 da Lei Complementar n° 193 passa ter a seguinte redação:

**Artigo 20** – As espécies remuneratórias e outros benefícios a que fazem jus os professores e diretores de escola são exclusivamente os previstos neste plano de carreira, os quais absorvem todas as vantagens anteriores, não sendo devida nenhuma outra, nem mesmo as que foram criadas pela Lei n° 1.237, de 30 de agosto de 1988 e artigo 10 da Lei n° 1.357, de 18 de abril de 1990.


§ 1° - Às vantagens concedidas aos professores e diretores de escola nos termos desta Lei Complementar fica acrescida aquela prevista na Lei Ordinária n° 1390, de 30 de setembro de 1991.

§ 2° - Fica assegurado aos servidores de que trata esta Lei Complementar o abono de 6 (seis) faltas por ano, obedecido ao limite de uma falta por mês.

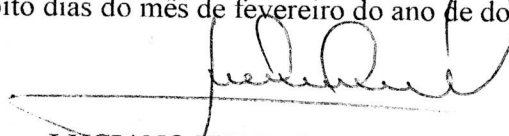
**Artigo 2°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 28 de fevereiro de 2005.

  
OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.

  
LUCIANO HENRIQUE DE SOUSA  
Secretário Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL PIQUETE  
13:03 000000165